



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I **Nº** **1.090/88**

Reajusta as faixas de salários dos Servido
res Públicos Municipais e dá outras provi
dências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou'
e eu, Prefeito Municipal, sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar
as faixas salariais dos Servidores Públicos Municipais '
regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1.970.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pessoal Temporário, regido pela CLT,
Consolidação das Leis do Trabalho, te
rão seus reajustes fixados nos termos
da presente Lei.

ARTIGO 2º - As faixas salariais de que trata o artigo 1º vigorarão
a partir de 1º de março de 1988, de conformidade com a
tabela abaixo:

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001	7.000,00
N 002	7.300,00
N 003	7.600,00
N 004	7.900,00
N 005	8.100,00
N 006	8.400,00
N 007	8.600,00
N 008	8.900,00
N 009	9.200,00
N 010	9.600,00
N 011	9.900,00



ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 10 DE MARÇO DE 1.988

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal



PADRÃO	SALÁRIOS
C - 9	15.900,00

ARTIGO 3º - Ficam estabelecidos Padrões de referência com faixas salariais ao Grupo Magistério, conforme tabela abaixo:

PADRÃO	SALÁRIOS
RA - I	7.300,00
RA - II	7.600,00
RA - III	7.900,00
RA - IV	8.100,00

PADRÃO	SALÁRIOS
P - I	10.600,00
P - II	16.700,00

PADRÃO	VALOR HORA/AULA
P - I	107,00
P - II	168,00

ARTIGO 4º - O percentual de gratificação para o Padrão C - 2 citado no artigo 6º da Lei nº 902/83 e do artigo 6º da Lei nº 1069/87, passa a ser de 60% (sessenta por cento).

ARTIGO 5º - Fica concedido aos inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal o percentual de 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de março de 1988, respeitado o piso nacional de salários.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento.



NÍVEL	SALÁRIOS
N 013	11.000,00
N 014	11.600,00
N 015	12.000,00
N 016	12.400,00
N 017	13.000,00
N 018	13.600,00
N 019	14.000,00
N 020	14.600,00
N 021	15.000,00
N 022	15.600,00
N 023	16.300,00
N 024	17.000,00
N 025	17.900,00
N 026	18.800,00
N 027	19.800,00
N 028	20.600,00
N 029	21.400,00
N 030	22.200,00
N 031	23.000,00
N 032	23.800,00
N 033	24.500,00
N 034	25.300,00
N 035	26.000,00

PADRÃO	SALÁRIOS
C - 1	29.400,00
C - 2	28.100,00
C - 3	23.800,00
C - 4	23.800,00
C - 5	23.800,00
C - 6	19.600,00
C - 7	19.600,00